



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO CGDP N. 02, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre as manifestações em redes sociais e uso do e-mail funcional.

A CORREGEDORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição legal esculpida no artigo 23, XVII, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais à livre manifestação do pensamento e à inviolabilidade da liberdade de consciência devem conviver harmonicamente com outros direitos e garantias também previstos no texto constitucional, tais como a isonomia e a inviolabilidade à intimidade e à vida privada;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e a efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 3º-A, da Lei Complementar Federal n. 80/94, e artigo 2º-A, da Lei Complementar Estadual n. 111/2005;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 137, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual n. 111/2005, são deveres dos membros da Defensoria Pública do Estado manter conduta compatível com o exercício das funções e resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidas em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO o amplo alcance das publicações em redes sociais, que, ainda que originadas em um grupo restrito, podem acabar por ser divulgadas indistintamente, de forma permanente e exponencial, inclusive desconectadas de seu contexto original;

CONSIDERANDO que, em manifestações em redes sociais, a separação entre as esferas pessoal e profissional não é clara, de modo que, mesmo que seu autor não se identifique como membro ou servidor da Defensoria Pública em seu perfil pessoal, suas publicações podem ser vinculadas à Instituição em razão da posição pública que ocupa no meio social;

CONSIDERANDO, enfim, que compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, nos termos do artigo 22, da Lei Complementar Estadual n. 111/2005, orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta pública dos Membros e Servidores da instituição, bem como a regularidade do serviço.

RECOMENDA aos defensores públicos e servidores que:

Art. 1º Abstenham-se de publicar em suas páginas pessoais de redes sociais comentários que de qualquer forma permitam ou facilitem a identificação por terceiros de informações relevantes sobre casos concretos judiciais ou extrajudiciais de que tenham tomado conhecimento no exercício de suas funções, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento ou divulgação de publicações de perfis institucionais da Defensoria Pública;

Art. 2º Evitem publicar em suas páginas pessoais de redes sociais conteúdos que possam ser interpretados como atos de preconceito em razão de origem, raça, sexo, cor, idade ou de discriminação de qualquer outra natureza, contrastando com os objetivos da Defensoria Pública;

Art. 3º Ao manifestarem opiniões pessoais em suas páginas nas redes sociais se abstenham de vinculá-las à Instituição ou a sua atuação funcional;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

Art. 4º Utilizem o e-mail institucional exclusivamente para fins relacionados à atividade funcional e que mantenham o respeito e a urbanidade no trato com os destinatários das mensagens.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Salete', written over a horizontal line.

SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
Corregedora-Geral